

AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS NOS TERMOS DO ARTIGO 42º DO
DECRETO-LEI Nº. 178/2006, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO-LEI N.º 73/2011, DE 17
DE JUNHO

1- Identificação da instalação:

Bucelbritas, Industria de Britas de Bucelas, Ld.ª

Casal das Gralhas

Freguesia: Bucelas

Concelho: Loures

NIPC - 502075899

Processo DSA/DLA: 235/91

CCDRLVT: 17.2.2.1.1991

2- Operações de Gestão de Resíduos (OGR) autorizadas:

Nos termos do Artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, as operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do referido diploma são:

- R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11 (*).
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D1 - Depósito no solo - aterros

(*) Este R inclui operações anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a fragmentação, o acondicionamento, o reembalamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

As operações de gestão consistem na receção, armazenagem, triagem e valorização de resíduos de construção e demolição (RCD), em instalação industrial (britagem) anexa a uma pedreira em exploração. Vão ser utilizadas as instalações sociais e alguns equipamentos já existentes na pedreira e central de britagem.

Aos RCD recebidos, após a pesagem, segue-se a separação dos metais ferrosos e posteriormente a alimentação da linha de britagem/moagem.

Posteriormente o material britado é devolvido aos clientes ou vendido como produto reciclado.

As rochas e solos não contaminados isentos de quaisquer resíduos são diretamente direcionados para as zonas que estão em fase de recuperação.

Os resíduos de materiais ferrosos são armazenados na galera para, assim que seja possível, ser vendido a operadores licenciados.

3- Resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

- 17 01 01 Betão
- 17 01 02 Tijolos
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em
17 01 06
- 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e
17 09 03

4- Capacidade instalada e equipamentos licenciados

Este projeto corresponde ao Processo n.º 1456/2011 da Plataforma Eletrónica do Regime de Exercício da Atividade Industrial.

As capacidades e equipamentos licenciados são os descritos no processo de licenciamento da atividade industrial, sendo de salientar que ficam afetos às operações de gestão de resíduos, os seguintes:

- Unidade de britagem
- Giratória
- Pá carregadora
- Escavadora hidráulica
- Dumper
- Camiões

A capacidade de britagem é de 250 ton/hora

A capacidade de valorização de resíduos na britagem é de 230 000 toneladas/ano.

5- Condições

Para além das condições gerais decorrentes da aprovação do licenciamento da atividade industrial, a empresa deve garantir o cumprimento das seguintes condições:

5.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5.2- A armazenagem de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

5.3- A empresa deve manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

5.4- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

A

5.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

5.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio.

5.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

5.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º73/2011, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

5.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

5.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

6- Observações

6.1- Esta instalação está abrangida por licenciamento ao abrigo do Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), nos termos do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro, pelo que esta Autorização só é válida como complemento ao Título de Exploração Industrial a conceder pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, relativo à central de britagem (Proc. SIRG RG641). Este projeto consta da Plataforma Eletrónica do REAI com o n.º 1049/2010.

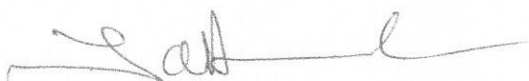
7- Validade

Esta Autorização tem a validade do Título de Exploração Industrial.

O incumprimento das condições de funcionamento estipuladas no presente documento, pode resultar na suspensão ou caducidade desta Autorização emitida ao abrigo do Artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Lisboa, 24 de Julho de 2012

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

**DOCUMENTO MERAMENTE
INFORMATIVO
RETIRADO DO SITE WWW.BUCELBRITAS.PT**